DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Quarta-feira, 20 de abril de 2016 | Ano III | Edição nº 484 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO	10
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto
Data: 2016.04.20 18:01:29 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 4.509, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação da empresa GILSON BONFIM DA COSTA-ME e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade a Gilson Bonfim da Costa-ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.102.946/0001-00, estabelecida na Rua Felipe Abrão Said nº 1936, neste município, representada por seu proprietário o Senhor Gilson Bonfim da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 23.009.094-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 119.794.348-08, imóvel este com área de 1350,00 metros quadrados, que constitui os Lotes 07 e 09, da quadra "I", Loteamento denominado Parque Industrial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 07 QUADRA I

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 07 da quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 09; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 05; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 08.

LOTE Nº 09 QUADRA I

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da quadra "I", do loteamento denominado Parque Industrial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para instalação de empresa com ramo de atividade de Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas e Serviços de Solda.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 13 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: ZRNLS1+N

LEI N° 4.510, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação da empresa ELIZABETE DE FÁTIMA DOS SANTOS CARDAMONI-ME e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à Elizabete de Fátima dos Santos Cardamoni-ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.173.080/0001-02, estabelecida na Avenida Jonas Alves de Mello, 1245, neste município, representada por sua proprietária a senhora Elizabete de Fátima dos Santos Cardamoni, portadora da Cédula de Identidade nº 7.911.976 SSP/SP, inscrita no CPF nº 254.597.648-23, imóvel este com área de 1.414,86 metros quadrados, que constitui as Áreas A-3 e A-4, da quadra "A", Área CEAGESP do loteamento denominado Parque Comercial de Pereira Barreto.

ÁREA A-3 – QUADRA A

Terreno com a área de 708,75 metros quadrados, constituído pela ÁREA A-3 – CEAGESP, do loteamento denominado Parque Comercial, situado ao lado par da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, distando-se 25,00 metros da esquina com a Rua Projetada 9, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP, com as seguintes divisas e confrontações:

Pela frente, medindo 15,00 metros para a Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 47,25 metros, confrontando-se com a Área A-1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; e com a área A-2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 47,25 metros confrontando-se com a Área A-5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com a Área A-4 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1948801.

ÁREA A-4 – QUADRA A

Terreno com a área de 706,11 metros quadrados, constituído pela ÁREA A-4 – CEAGESP, do loteamento denominado Parque Comercial, situado ao lado ímpar da Rua Argentina, distando-se 25,00 metros da esquina com a Rua Projetada 9, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP, com

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

as seguintes divisas e confrontações:

Pela frente, medindo 15,00 metros para a Rua Argentina; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 47,019 metros, confrontando-se com a Área A-6 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 47,13 metros confrontando-se com a Área A-2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina; e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com a Área A-3de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1948901.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para instalação de empresa com ramo de atividade de Depósito de Material de construção.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de abril de 2016.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: KQRSAGXJ

LEI Nº 4.511, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

“Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes que residem no Município de Pereira Barreto e frequentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aula.

Paragrafo Único – Será considerado período normal de aula para fins do disposto no “caput”, o interregno entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º - A ajuda de custo referida no artigo anterior será individual e terá os seguintes valores:

I. Araçatuba: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)

II. Três Lagoas: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

III. Jales: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)

IV. Ilha Solteira: R$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

V. Andradina: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Paragrafo 1º - A ajuda de custo estipulada no "caput" será concedida nos seguintes percentuais de acordo com os níveis de enquadramento:

I. Nível 1 100% (cem por cento)

II. Nível 2 50% (cinquenta por cento)

III. Nível 3 25% (vinte e cinco por cento)

Paragrafo 2º - Às pessoas portadoras de deficiência física, serão concedidos 100% (cem por cento) de ajuda de custo.

Art. 3º - O início do processo para a seleção dos estudantes a serem beneficiados com a ajuda de custo dar-se á por meio de edital a ser publicado e no Site Oficial da Prefeitura, onde constará o período para inscrições bem como regras para a participação de interessados.

Paragrafo único – A seleção de que trata o caput, bem como o enquadramento segundo o nível de atendimento, serão realizados através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Pereira Barreto, que levará em consideração a renda per capita, os gastos da família com mensalidades na educação de ensino superior ou técnico, bem como a sua situação habitacional.

Art. 4º - Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser residente no Município de Pereira Barreto há mais de 1(um) ano;

II - Encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

III - Ter renda familiar per capita de no máximo 02 (dois) salários mínimos;

IV - Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;

Art. 5º - O requerimento de ajuda de custo deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em dia útil e em horário de expediente, no período indicado no edital de que trata o artigo 3º e deverá estar instruído necessariamente com os seguintes documentos:

I. A última conta de energia elétrica do requerente;

II. Comprovante de residência no Município de Pereira Barreto/SP nos últimos 12 (doze) meses;

III. Comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;

IV. Cópia do documento de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do Interessado e de seu responsável legal;

VI. Comprovante de renda ou declaração com firma reconhecida sujeita as penas da Lei em caso de falsidade, bem como apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VII. Duas fotos 3x4 atuais.

Parágrafo único: A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá solicitar documentos complementares que deverão ser entregues pelo requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

Art. 6º - Será excluído da seleção o requerente que:

I. Mentir ou omitir informação relevante;

II. Apresentar documento falso ou adulterado.

Art. 7º - O aluno beneficiário da ajuda de custo deverá

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

apresentar o seu boletim trimestralmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Art. 8º - Perderá o benefício no decorrer do ano, o estudante que:

I. Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II. Deixar de apresentar os requisitos constantes do artigo 4º desta Lei;

III. Prestar informação falsa ou apresentar documento falso ou adulterado.

Parágrafo único: A perda do benefício de que trata essa Lei no ano corrente não prejudicará nova concessão do benefício no ano subsequente, desde que preenchidos os requisitos nesta Lei pelo estudante requerente.

Art. 9º – Aquele que fizer declaração falsa ou apresentar documento falso ou adulterado, ou que não seja digno de fé será responsabilizado no âmbito civil, administrativo e criminal.

Paragrafo único: O servidor que concorrer para prática constante do caput será responsabilizado na forma da lei nº 845/70 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 11 – A concessão do benefício de que trata a presente lei fica limitado ao valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Paragrafo único – Terão prioridade na concessão do benefício os estudantes que forem enquadrados nos níveis 1 e 2, de que trata o paragrafo primeiro e segundo do artigo 2º.

Art. 12 – As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica de despesa, a saber, suplementada se necessário:

02 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 04 – EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

12 364 0023 2038 000 – Auxilio Transporte e Bolsa de Estudos

3.3.90.18.00.0000 – Auxilio Financeiro a Estudante

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: GZCNASZP

Portarias

PORTARIA Nº 18.589 DE 18 DE ABRIL DE 2016

“Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2109 datada de 30 de março de 2016, formulada por Luciano Barbosa Hernandes, na qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Luciano Barbosa Hernandes, portador da cédula de identidade RG nº 33.306.359-4 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 036560, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 17/03/2007 a

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

16/03/2012 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 01/05/2016 a 30/05/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: XW7LFOWY

PORTARIA Nº 18.590 DE 18 DE ABRIL DE 2016

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2158 datada de 31 de março de 2016, formulada por Jair dos Santos, na qual requer 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal Jair dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 25.250.573-6 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 5894, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 28/04/1997 a 27/04/2002 (3ª etapa/mês), e 28/04/2002 a 27/04/2007 (1ª etapa/mês), com descanso no período de 02/05/2016 a 30/06/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: ARHQBIK9

PORTARIA Nº 18.591 DE 18 DE ABRIL DE 2016

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 699 datada de 04 de fevereiro de 2016, formulada por Edvan Maria dos Santos, na qual requer 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio em descanso, com a devida concordância de seu superior imediato.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a servidora pública municipal Edvan Maria dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 17.486.220 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 5010, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/12/2005 a 30/11/2010 (1ª e 2ª etapa/mês), com descanso no período de 03/05/2016 a 01/07/2016, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins",

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

18 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: Z2QERLLR

PORTARIA Nº 18.592, DE 18 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 2136/2016, datado de 31 de março de 2016, comunicando a Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da servidora Rosângela Favaro de Souza.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Rosângela Favaro de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 12.664.362 SSP/SP, matrícula funcional nº 8664, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, de Creche, Jovens e Adultos, regime jurídico Estatutário, por motivo da concessão da aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo INSS.

Parágrafo Único – A exoneração de cargo efetivo de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir do dia 1º de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: V5OWXPBF

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato

Contrato nº 6.363/2016.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Contratada: MAKOTO OIKAWA.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação provenientes da agricultura familiar para consumo da merenda escolar.

Valor: R$ 1.434,12

Data: 15 de abril de 2016

Vigência: 15/04/2016 a 30/04/2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: XWAZUKVS

Extrato de Contrato

Contrato nº 6.364/2016.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PEREIRA BARRETO.

Objeto: Aquisição de gêneros de alimentação provenientes da agricultura familiar para consumo da merenda escolar.

Valor: R$ 23.458,02.

Data: 15 de abril de 2016

Vigência: 15/04/2016 a 30/04/2016

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: 0AGGWXEY

Extrato de Contrato

Contrato Administrativo nº 6.365/2016

Processo Licitatório nº 017/2016

Convite nº 04/2016

Contratada: ALFA CONCURSOS PÚBLICOS - EIRELI

Objeto: A contratada obriga-se a prestar serviços para organização, elaboração e realização de Concurso Público, para provimento dos cargos de Professor de Educação Básica II e Bibliotecário do quadro Efetivo na Administração Municipal de Pereira Barreto, pelo regime Estatutário, com a realização de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários a seleção, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Vigência: 06 meses

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de abril de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: S12NUJDE

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, faz saber que se acha aberta nesta Câmara Municipal de Pereira Barreto, até as 14h00min do dia 04/05/2016, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2016, do tipo menor preço mensal por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para locação, licenciamento de uso e assistência/suporte técnicos de programas de informática (“softwares”) para a Câmara Municipal de Pereira Barreto, nas áreas especificadas no Edital, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002. Para maiores informações ou o edital completo, os interessados poderão procurar a Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal, ou pelo telefone (18) 3704- 4455, no horário de expediente normal ou acessar o site www.camarapereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda enviar e-mail para licitacao@camarapereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto, 19 de abril de 2016.

ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS

PRESIDENTE

Código Localizador: ZFSEN9A9